

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA (CPSI) Nº 001/CPSI/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 63011.000024/2026-05

**INSTRUMENTO CONTRATUAL PÚBLICO DE
SOLUÇÃO INOVADORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO
CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ E A EMPRESA
JEBNET GLOBAL LINK LTDA PARA OS FINS NELE
ESTABELECIDOS.**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON CEARÁ**, com sede na Rua Major Facundo, 500, Centro, Fortaleza/Ce, CEP: 60.025-100, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.479.479/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **BARBARA SALDANHA XAVIER DE LIMA PONTES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **JEBNET GLOBAL LINK LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.454.956/0001-38, com sede na Rua Senador Pompeu, 1867, 1º Pátio - José Bonifácio, Fortaleza/CE - CEP: 60.025-001, neste ato representada por **JOSÉ JERIVAN BRAGA BARROSO**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Contratação Pública de Solução Inovadora (CPSI), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o teste e validação de uma solução inovadora para o monitoramento e análise de preços praticados no mercado de consumo, visando à resolução do problema público de fragmentação de fluxos informacionais e ausência de camada de inteligência, com o desenvolvimento de um ecossistema digital que integre a gestão interna do PROCON Ceará à transparência pública ativa, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e na proposta vencedora da **CONTRATADA**.

1.2. A solução inovadora deverá atender aos requisitos funcionais, de desempenho, segurança e demais especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II do Edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador), em especial seu Capítulo VI, e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

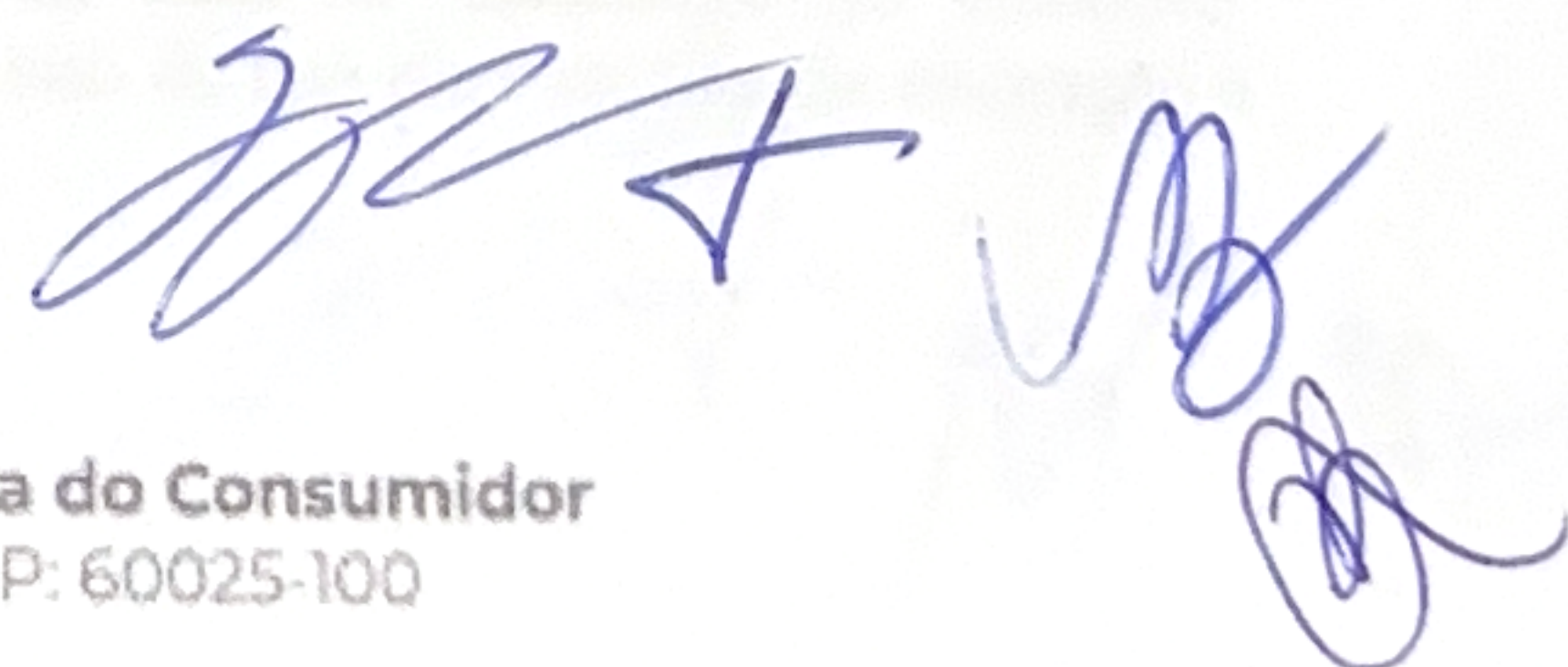
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e observância dos limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ETAPAS

4.1. A execução do objeto será experimental, interativa e adaptativa, dividida nas seguintes etapas, conforme cronograma físico-financeiro:

- a) Prova de Conceito (PoC);
- b) Fase de Ajustes;



- c) Teste Piloto em Ambiente Real;
- d) Avaliação Final e Consolidação dos Resultados.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de andamento da execução contratual em cada etapa, para monitoramento e validação da solução pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio do Gestor de Contrato e Fiscais designados.
- b) Prestar as informações e disponibilizar os dados necessários à execução do objeto, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme Cláusula Sexta.

5.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Desenvolver, testar e validar a solução inovadora de acordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta vencedora.
- b) Cumprir os requisitos de estabilidade, desempenho, segurança da informação e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- c) Apresentar os relatórios técnicos de andamento e conclusão de cada etapa da fase experimental.
- d) Garantir que a prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo vedada a subcontratação do objeto.
- e) Observar a vedação à participação em consórcio, conforme Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O valor global estimado para a fase de teste e validação da solução inovadora, no âmbito deste CPSI, é de até **RS 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais)**.

6.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante a comprovação da conclusão de cada marco de execução e a aprovação dos relatórios técnicos pela CONTRATANTE.

6.3. A remuneração poderá ser por preço fixo ou preço fixo mais remuneração variável de incentivo, conforme edital e proposta vencedora. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para a execução do presente contrato serão provenientes do Tesouro Estadual, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

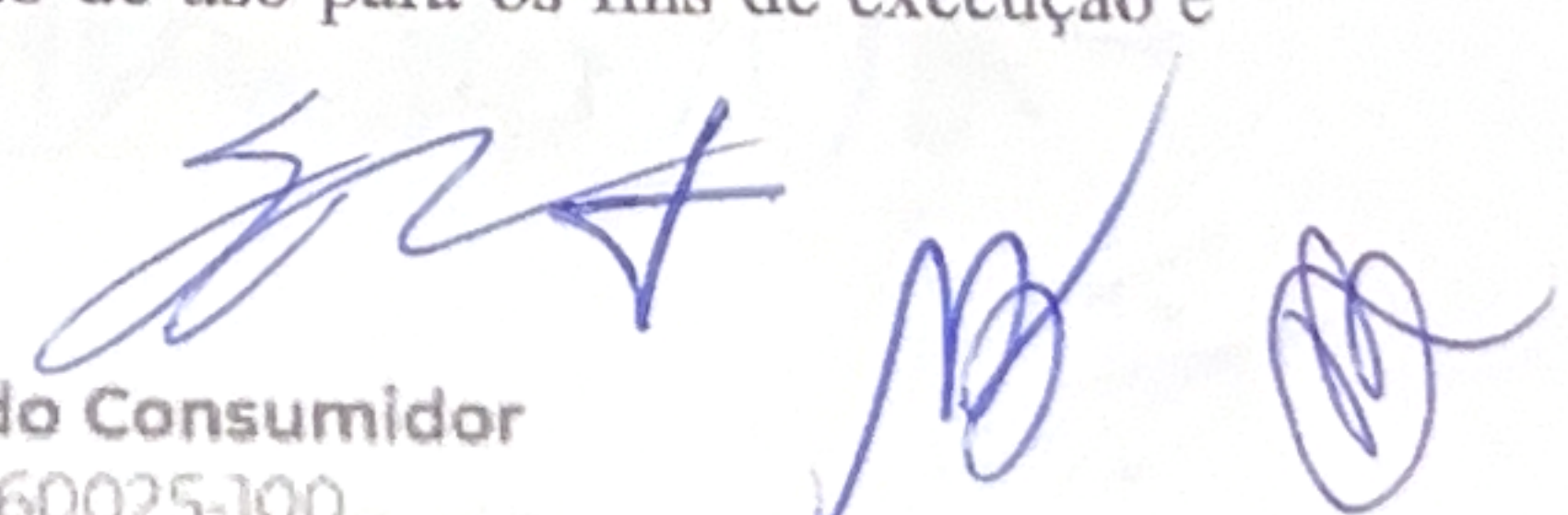
63200002.04.422.165.13226.01.339039.1.5009100000.0
63200002.04.422.165.13226.01.449052.1.5009100000.0
63200002.14.422.165.20325.03.339039.1.5009100000.0.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual (patentes, softwares, algoritmos e know-how) sobre os componentes da solução inovadora desenvolvidos no âmbito do presente CPSI pertencerá integralmente à CONTRATADA.

7.2. A CONTRATANTE terá cessão do direito de uso desses componentes para fins exclusivos da execução e validação do teste, sem qualquer limitação temporal para este fim.

7.3. Os componentes pré-existent, de titularidade da CONTRATADA na data de assinatura do Contrato, permanecem sob sua total titularidade, sendo cedido à CONTRATANTE o direito de uso para os fins de execução e



validação do teste.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As partes comprometem-se a manter o sigilo sobre todas as informações e dados sensíveis ou confidenciais obtidos em razão da execução do presente Contrato, utilizando-os exclusivamente para os fins a que se destinam.

8.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas de proteção de dados, garantindo a segurança e privacidade das informações, em especial dos dados pessoais dos consumidores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

9.1. O descumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Edital e na legislação aplicável.

9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

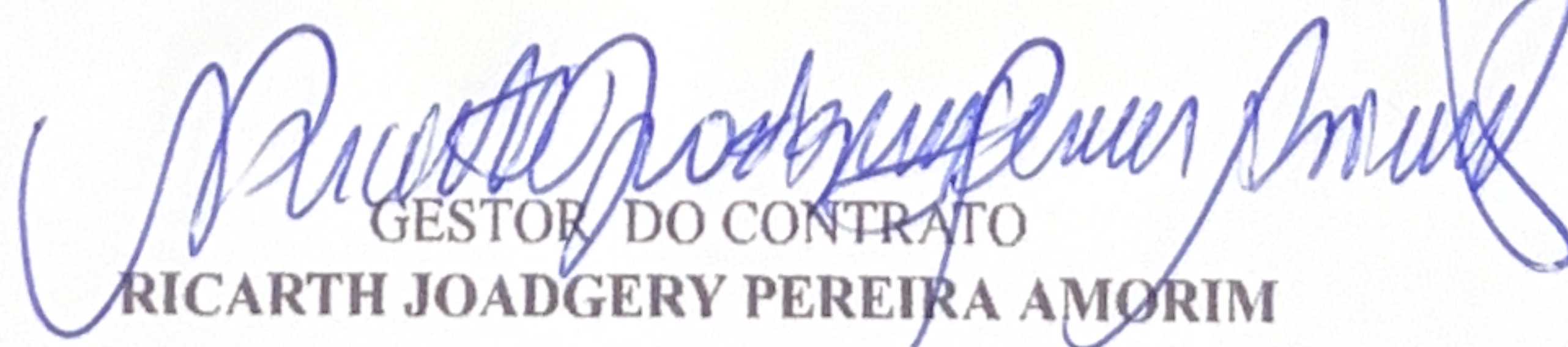
10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em [número] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

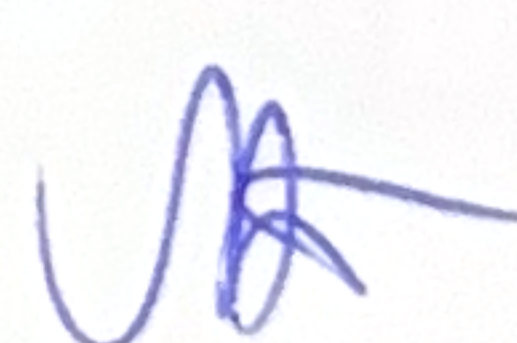
Fortaleza/CE, 02 de julho de 2026


PROCON CEARÁ
BARBARA SALDANHA XAVIER DE LIMA PONTES,
SUPERINTENDENTE


JEBNET GLOBAL LINK LTDA
JOSÉ JERIVAN BRAGA BARROSO
CEO


GESTOR DO CONTRATO
RICARTH JOADGERY PEREIRA AMORIM

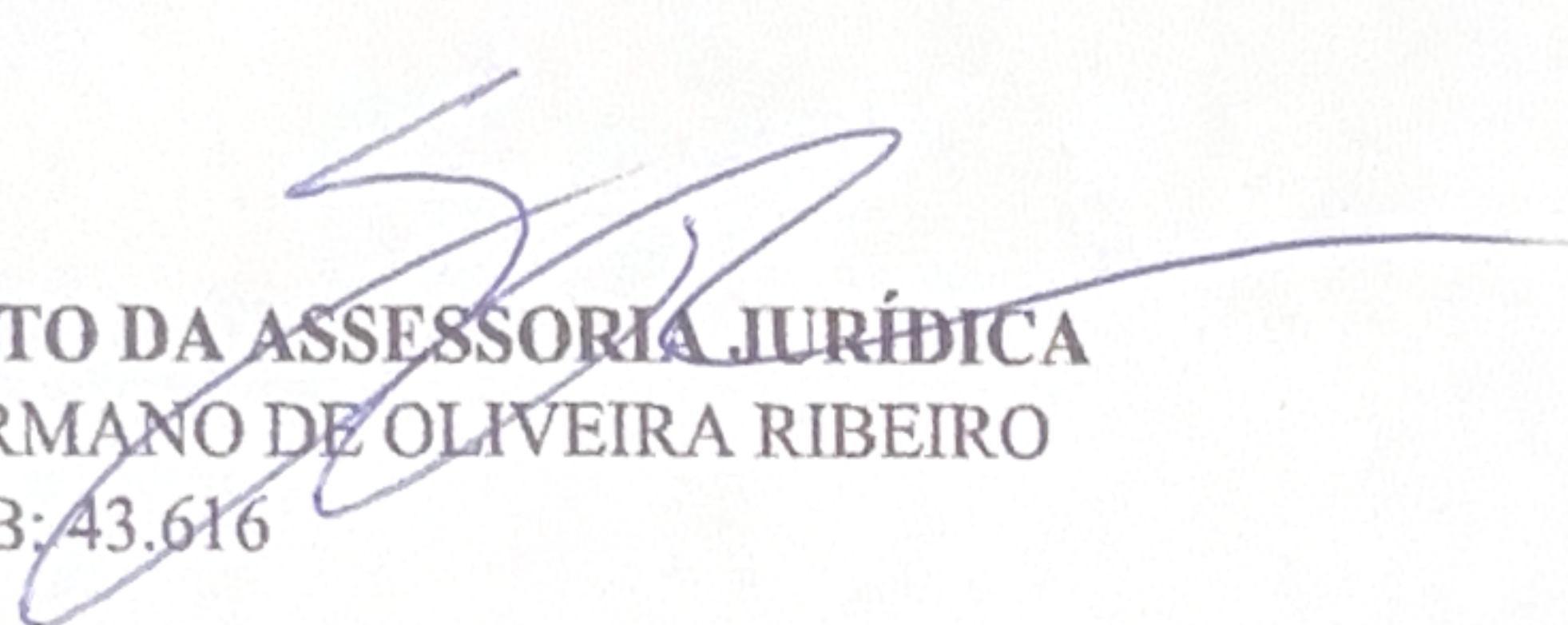
TESTEMUNHAS:

1. Glauber Braga da Silva Junior - 095440433-23 

CPF:

2. Jeszel P. Matos - 048.260.743-28

CPF:


VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
GERMANO DE OLIVEIRA RIBEIRO
OAB: 43.616